

**DECRETO Nº 27.956/2017**

*Altera e inclui dispositivos ao Decreto nº 26.489/2016, que regulamenta o uso do IBC – Centro de Eventos.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de dispor sobre métodos mais rígidos de exigência das regularidades para eventos,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação das cobranças observando a prática dos eventos executados,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o Decreto 26.489/2016, que regulamenta o uso do IBC – Centro de Eventos, dando nova redação ao dispositivos abaixo descritos:

*“Art. 9º. (...)*

*§ 1º - Cabe ao locatário providenciar e apresentar à Secretaria Municipal de Cultura, dentro dos prazos hábeis vigentes, no que couber individualmente:*

*I - a avaliação técnica sobre a capacidade do local na realização do evento;*  
*II - AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) do Corpo de Bombeiros do evento (até a data do evento);*

*III - comunicação à Polícia Militar, Polícia Civil, Vara da Infância e Juventude, ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Musical), SBAT (Sociedade Brasileira de Autores – Textos Autorais) e/ou outros órgãos competentes, quando couber;*

*IV – garantia de quantidade suficiente de equipes de segurança física do local e do evento.”*

*Art. 10. A utilização do IBC - Centro de Eventos pressupõe o pagamento de preço público, por dia de uso.*

*Art. 13. O usuário terá direito a título de abono de 2 (dois) dias para a montagem e 1 (um) dia para desmontagem da estrutura, após solicitação descrita em ofício e comprometimento de utilização exclusivamente para este fim, cabendo à Comissão a análise da real necessidade da solicitação, deliberando inclusive sobre acréscimos.”*

**Art. 2º.** Fica alterado o Decreto 26.489/2016, incluindo-se os seguintes dispositivos, conforme se seguem:

“ Art. 6º. (...)

(...)

§ 10. O descumprimento relativo ao §1º deste artigo implicará em multa de 1.000 UFMs por cada 30 minutos do limite ultrapassado, constatado por servidor municipal.

Art. 11 (..)

VII –

*Nas categorias de eventos com cobrança de ingressos deverá ser realizado o pagamento adicional de 5% da bilheteria bruta, referente ao efetivo dia(s) do evento.*

*A identificação do valor será feita por meio de borderô, recolhido por meio de guia emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, desenvolvido por um funcionário em conjunto com o locatário.”*

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 02 de maio de 2017.

**NELSON R. BUGALHO**  
**Prefeito Municipal**

**ALBERICO BEZERRA DE LIMA**  
**Secretário de Administração**

**JOSÉ FÁBIO SOUSA NOUGUEIRA**  
**Secretário de Cultura**